



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARECER

Projeto de Lei n.º 742/XV/1.ª (BE)

Garante o pagamento por vale de postal do apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis e a sua impenhorabilidade

Autora:

Deputada Paula Reis
(PS)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Introdução
2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa
3. Enquadramento legal
4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Introdução

O Projeto de Lei n.º 742/XV/1.^a é apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa deu entrada a 27 de abril de 2023, foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão a 4 de maio, tendo sido anunciada na sessão plenária do dia seguinte. A discussão na generalidade encontra-se agendada para a sessão plenária de 16 de junho de 2023.

2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

O projeto de lei em apreço pretende alterar o Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março, que «Estabelece medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação», para assegurar que os apoios extraordinários aqui previstos possam ser pagos também por vale correio, além de transferência bancária. Pretende ainda garantir que os montantes são impenhoráveis e não devem ser considerados rendimento disponível para efeitos de cessão de rendimento no período de exoneração do passivo restante.

«É inaceitável que quem poderia beneficiar deste apoio - que pretende proteger os mais vulneráveis - seja excluído, porque não tem uma conta bancária aberta ou não pretende abrir», refere a exposição de motivos, acrescentando: «Em nenhum momento, a abertura de conta bancária foi requisito para se beneficiar de proteção social que cabe ao Estado garantir, nem o poderia ser sob pena de colocar em causa preceitos constitucionais.»

São assim propostas alterações à redação do artigo 4.º do referido Decreto-Lei (Procedimento), prevendo que o pagamento do apoio extraordinário é efetuado preferencialmente por transferência bancária ou por Vale de Correio, e aditados dois novos artigos. O novo artigo 4.º-A prevê a impenhorabilidade do apoio extraordinário às

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

famílias mais vulneráveis e do complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens previstos no diploma, enquanto o novo artigo 4.º-B prevê que estes apoios «não constituem rendimento disponível para efeitos de cessão de rendimento no período de exoneração do passivo restante, previsto no artigo 239.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.»

3. Enquadramento legal

O enquadramento jurídico nacional e internacional encontra-se detalhado na Nota Técnica do projeto de lei em apreço (Parte IV – Anexos), cuja leitura integral se recomenda.

4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

Como já indicado, este Projeto de Lei é apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa deu entrada a 27 de abril de 2023, tendo sido junta ficha de avaliação prévia de impacto de género.

Assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Respeita ainda os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, conforme indica Nota Técnica da iniciativa em apreço.

Já no que diz respeito ao cumprimento da lei formulário¹ – que contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa –, é de referir que o título do projeto de lei em apreço traduz o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei.

Já na norma sobre o objeto, deverá ser indicado que se trata da primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março, conforme previsto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, sublinha a Nota Técnica.

Caso venha a ser aprovada, a iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Quanto ao início de vigência, o artigo 4.º do projeto de lei mostra-se conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

No âmbito das regras de legística formal, sugere a Nota Técnica que o título deve mencionar que altera o Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março, que estabelece medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação.

5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, verifica-se que na atual legislatura se encontram pendentes as seguintes iniciativas legislativas sobre matéria idêntica ou conexa, cuja discussão na generalidade se encontra agendada, por arrastamento ao projeto de lei em análise, para a sessão plenário de 16 de maio:

¹ Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

- Projeto de Lei n.º 793/XV/1.ª (PCP) — Alarga as formas de pagamento do Apoio Extraordinário às Famílias mais vulneráveis, alterando o Decreto-lei n.º 21-A/2023, de 28 de março;
- Projeto de Lei n.º 800/XV/1.ª (CH) — Adita o apoio aos desempregados de longa duração ao conjunto de prestações sociais mínimas cumuláveis com o apoio extraordinário previsto no Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março (1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março);
- Projeto de Lei n.º 802/XV/1.ª (PAN) — Garante o acesso a apoios sociais a pessoas sem conta bancária à ordem, alterando o Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A deputada autora do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor.
2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

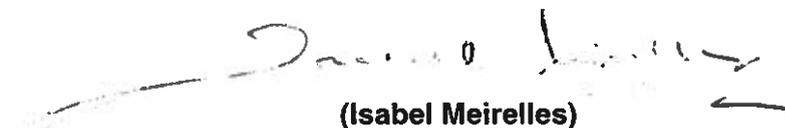
Palácio de São Bento, 14 de junho de 2023

A Deputada Relatora



(Paula Reis)

A Presidente da Comissão



(Isabel Meirelles)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica da iniciativa em apreço

